



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/2003

Dispõe sobre o processo de habilitação de casamento

Os Desembargadores **ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR E JOÃO EDUARDO DE SOUZA VARELLA**, respectivamente Corregedor e Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

Considerando a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

Considerando as inúmeras consultas formuladas a este Órgão Censório;

Considerando a urgência em uniformizar o procedimento no Estado de Santa Catarina ante a inexistência de normas a disciplinar a matéria;

Considerando que a homologação do processo de habilitação para o casamento trata-se de procedimento administrativo, e seu lançamento no Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau – SAJ/PG importará não só em burocratização desnecessária, bem como em dispêndios decorrentes da criação de módulo específico no referido sistema;

Considerando as disposições do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual n.º 5.624/79);

RESOLVEM:

Art. 1º - Incumbirá ao juiz com competência para os registros públicos a homologação do processo de habilitação para casamento, prevista no art. 1526 do Código Civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único: Nas comarcas constituídas por duas varas, em que, por força do art. 103 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado (Lei Estadual n.º 5.624/79), ambos os magistrados detêm competência em matéria de registros públicos, a homologação caberá ao Diretor do Foro.

Art. 2º - O processo de habilitação para casamento não deverá ser lançado no Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau – SAJ/PG.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2003.

**Desembargador ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**Desembargador JOÃO EDUARDO DE SOUZA VARELLA
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

je, nY 11.136, de 20.02.03